



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA / SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/PMSJB/2019**

**Concorrência nº 001/2019**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção e iluminação de uma ponte em concreto armado e protendido, com 100 metros de extensão, sobre o rio Tijucas, trecho: ligação entre os bairros Cardoso e Ribanceira do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART, parte integrante do edital.*

**BDO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, n.º 759-B, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83.324-423, por seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, apresentar o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aos termos da r. decisão administrativa que o declarou inabilitado por suposto desatendimento ao item 13.1.1, alínea "A" e ao item 13.1.4 alínea "B", do Edital da Concorrência nº 001/2019 Processo nº 02/PMSJB/2019, pelas razões que a seguir passa a delinear.

O Recorrente adquiriu o Edital da Concorrência nº 001/2019 em manifesto interesse na execução de serviços de engenharia para construção e iluminação de uma ponte em concreto armado e protendido, com 100 metros de extensão, sobre o rio Tijucas.

No decorrer do processo administrativo licitatório, entregou a sua proposta no local, dia e hora designados. Após a entrega dos envelopes, em ato público, nos exatos moldes constantes no instrumento convocatório, reuniram-se os integrantes desta ilustre Comissão Permanente de Licitações e os licitantes para rubrica em todos os documentos, oportunidade em que passou à deliberação acerca da habilitação.

*mj z*



No último dia 21 de Março de 2019, o Recorrente restou surpreendido com a publicação, pela Prefeitura Municipal de São João Batista, da r. decisão administrativa que declarou a sua inabilitação à licitação em tela:

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA</b>  CNPJ: 82.925.652/0001-00 PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 C.E.P.: 88240-000 - São João Batista - SC	<b>CONCORRÊNCIA</b> <b>Nr.: 1/2019 - CC</b>
	Processo Administrativo: 2/2019 Processo de Licitação: 2/2019 Data do Processo: 13/02/2019

Folha: 1/2

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Número da ATA: 16/2019 (Sequência: 2)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO, COM 100 METROS DE EXTENSÃO, SOBRE O RIO TIJUCAS, TRECHO: LIGAÇÃO ENTRE OS BAIROS CARDOSO E RIBANCEIRA DO SUL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

DIA 21 DO MÊS DE MARÇO DE 2019, ÀS 14H, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/PMSJB/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019. RESSALVA-SE QUE NENHUM REPRESENTANTE DAS EMPRESAS LICITANTES COMPARECEU À SESSÃO. INICIALMENTE, O PRESIDENTE RETIFICOU A SEGUNDA LINHA DA ATA Nº 15/2019, EM QUE, POR UM EQUIVOCO, CONSTOU PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/PMSJB/2019 AO INVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/PMSJB/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019. COMUNICOU, AINDA, QUE A EMPRESA ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA PROTOCOLOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONFORME O PROCESSO Nº 0020.0001313/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019, PEDIDO QUE FOI ACATADO DE IMEDIATO. EM PROSSEGUIMENTO, APÓS CONSULTA A ESPECIALISTAS NAS ÁREAS CONTÁBIL, DE ENGENHARIA CIVIL E JURÍDICA, PASSOU AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO. A EMPRESA ITAÚBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES FOI CONSIDERADA HABILITADA POR CUMPRIR TODAS AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL. A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS FOI CONSIDERADA INABILITADA POR NÃO DEMONSTRAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA FABRICAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, IÇAMENTO E LANÇAMENTOS DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS PROTENDIDAS DE 80TON, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 13.1.4, ALÍNEA "B", DO EDITAL. A EMPRESA TRILHA ENGENHARIA FOI CONSIDERADA INABILITADA POR NÃO DEMONSTRAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA FABRICAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, IÇAMENTO E LANÇAMENTOS DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS PROTENDIDAS DE 80TON, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 13.1.4, ALÍNEA "B", DO EDITAL, SENDO RESSALVADO AINDA QUE ALGUNS DOS ATESTADOS TÉCNICOS REQUERIDOS ESTÃO EM NOME DE TERCEIROS. A EMPRESA BDO ENGENHARIA LTDA FOI CONSIDERADA INABILITADA POR APRESENTAR CONTRATO SOCIAL COM EMISSÃO SUPERIOR A 60 (SESENTA) DIAS E AUTENTICAÇÃO COM DATA EXPIRADA, DESCUMPRINDO O ITEM 13.1.1, ALÍNEA "A", DO EDITAL, E AINDA POR NÃO DEMONSTRAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA FABRICAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, IÇAMENTO E LANÇAMENTOS DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS PROTENDIDAS DE 40TON E 80TON, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 13.1.4, ALÍNEA "B", DO EDITAL. A EMPRESA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, FOI CONSIDERADA INABILITADA POR UTILIZAR PARA O CÁLCULO DO VALOR DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, EXIGIDO NO ITEM 13.1.3, ALÍNEA "B", DO EDITAL, VALOR DIFERENTE DO APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, O QUE RESULTARIA EM UM GRAU DE ENDIVIDAMENTO ACIMA DO MÁXIMO REQUERIDO NO EDITAL. AINDA EM RELAÇÃO À EMPRESA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, A MESMA NÃO ESPECIFICOU, EM NENHUM DOS ATESTADOS APRESENTADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA FABRICAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, IÇAMENTO E LANÇAMENTOS DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS PROTENDIDAS DE 40TON E 80TON, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 13.1.4, ALÍNEA "B", DO EDITAL, ASSIM COMO NÃO ALCANÇOU A ESPESSURA DE 15,2MM DO AÇO CP 190 RB, TAMBÉM EXIGIDA NO ITEM 13.1.4, ALÍNEA "B", DO EDITAL. EM PROSSEGUIMENTO, O PRESIDENTE DETERMINOU O INÍCIO DO PRAZO RECURSAL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME DISPÕE O ART. 109, I, "A" DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA DEFESA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DE INABILITAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, EU, DANIEL RUFATTO, SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PUBLIQUE-SE.

*mj* *15/03* *A* *E*



Fundamentou o r. “*decisum*”, contudo, a nobre Comissão Permanente de Licitações ter o Recorrente inobservado a exigência prevista no item 13.1.1 da alínea “A” e o item 13.1.4 da alínea “B”, do Edital da Concorrência nº 001/2019 Processo nº 002/PMSJB/2019, que define todos documentos necessários à “Regularidade Jurídica” e “Qualificação técnica”:

**A) Regularidade Jurídica**

*“13.1.1. Quanto à regularidade jurídica: Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias”;*

*Resposta: Entende-se por Ato constitutivo vigente “Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas. Ato de constituir, estabelecer, firmar estatuto”. O Rodapé do contrato social: “**A validade** deste documento, se impresso, fica sujeito à **comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação**”*

Ocorre que, a fundamentação de que a recorrente inobservou a exigência prevista no item 13.1.1, do Edital, mostra-se totalmente descabida, pois é exatamente o “oposto” que ocorreu. A recorrente cumpriu em todos os seus preceitos, pois o ato constitutivo ora apresentado neste processo licitatório fora redigido na forma lei de acordo como descreve a LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, seção I do contrato social. Na página 3 de 7, cláusula terceira do contrato social é bem claro ao constar: “*prazo de duração por tempo indeterminado*” assim como, no rodapé de todas as páginas, conforme figura 1, encontra-se descrito “*A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação*”. Portal para acesso: [www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br), códigos para acesso: CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 11:50 SOB Nº 20185875432. PROTOCOLO: 185875432 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900059870. NIRE: 41200536455.

Figura 1 – Rodapé contrato social BDO ENGENHARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 11:50 SOB Nº 20185875432.  
PROTOCOLO: 185875432 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900059870. NIRE: 41200536455.  
BDO ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*mef 2*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**Das informações constantes no rodapé:**

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 11:50 SOB Nº 20185875432: É a informação que indica o dia e a hora em que o contrato foi registrado na junta comercial do paran , sob tal n mero de registro.

PROTOCOLO: 185875432 DE 21/12/2018:   a informa o que indica o dia em que o pedido para registro do contrato na junta comercial foi solicitado.

C DIGO DE VERIFICA O: 11900059870:   a informa o que indica o c digo para que a consulta possa ser efetivada no site [www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br), conforme orienta o de consulta na figura 2.

Figura 2 – Plataforma online Empresaf cil.com



Diante do exposto, por se tratar de um documento eletr nico, dispon vel para consulta online atrav s de c digo de verifica o, cuja a data de emiss o   exclusivamente a data de registro/constitu o, sem data de validade, entende-se que a BDO ENGENHARIA LTDA encontra-se PERFEITAMENTE APTA A PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO LICITAT RIO.

**B) Qualifica o T cnica:**

*“13.1.4. Quanto   qualifica o t cnica:: Quantidade:7,00 / Unidade de medida: um / Descri o: Fabrica o, carga, transporte, i amento e lan amentos de vigas pr -moldadas protendidas de 40ton e 80ton”;*

*mej*



*Resposta: Entende-se por qualificação técnica. Segundo edital: "comprovação de aptidão do profissional indicado como responsável, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação"*

Em paralelo, alega-se que a recorrente também inobservou a exigência prevista no item 13.1.4 do Edital no que tange a comprovação de aptidão do profissional e operacional referente à 7 unidades de "Fabricação, carga, transporte, içamento e lançamentos de vigas pré-moldadas protendidas de 40ton e 80ton". A recorrente afirma ter apresentado certidão de atestado técnico de serviço equivalente ao objeto licitado, uma vez que a comprovação de capacidade técnica da BDO ENGENHARIA fora comprovada pelo atestado apresentado na figura 3:

Figura 3 – Atestado de capacidade técnica



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES**



**CERTIDÃO Nº 053/2018 - DER/DOP**

Face ao despacho do Sr. Diretor Rui Cezar de Quadros Assad do DER/PR, exarado no processo protocolado sob o número 15.494.347-1 e pelo qual a interessada IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, requer certidão para fins de comprovação de serviços executados.

Certificamos que a empresa IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ - 77.994.887/0001-05, executou para este Departamento, serviços de Execução de serviços de reconstrução de ponte em concreto armado sobre o rio das Cinzas, km 102+150m na PR-436, trecho: Bandeirantes-Itambaracá, conforme contido no orçamento anexo., na rodovia e trecho abaixo discriminados:

<b>CONTRATO</b>	: CO046/2016DOP
<b>RODOVIA</b>	: PR-436
<b>TRECHO</b>	: Rio das Cinzas
<b>SUBTRECHO</b>	: rio das Cinzas, km 102+150m
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	: 19/02/2016 a 30/03/2017
<b>VALOR EXECUTADO</b>	: R\$ 13.908.154,58

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

BI	<b>Obra</b>	: 1 - reconstrução de ponte em concreto armado sobre o rio	<b>Rodovia</b>	: PR-436
CN		das Cinzas, km 102+150m na PR-436		
Ru	<b>Trecho</b>	: Rio das Cinzas – Município de Bandeirantes - Itambaracá	<b>Dimensão</b>	: 210,000 m
Ck				

*mog*



As quantidades relacionadas aos serviços de confecção de vigas pré-moldadas protendidas, podem ser quantificadas a partir da pág. 2 do atestado no item 20 "OBRAS DE ARTE ESPECIAIS" mediante a representação dos quantitativos de aço CA-50, concreto, bombeamento, forma, Aço CP-190RB, protensão, ancoragens, bainhas. Ainda no item 20 "OBRAS DE ARTE ESPECIAIS" na pág. 4 do atestado o item 795595 é bem específico ao citar 36 unidades de "carga, transporte, içamento e posicionamento no vão, de vigas pré-moldadas L=34,90, H=1,70m, P=53,48t", portanto o peso máximo a ser carregado, transportado, içado e posicionado é de 53,48 t e não 80 t, a Lei 8.666 não permite a exigência de capacidade técnica superior à que será executada no objeto.

Diante do exposto a presente comissão de licitação alega a não apresentação desta comprovação para vigas de capacidade de 40tf e 80tf, porém, partindo de um entendimento prático e coerente, entende-se que o edital refere-se a comprovação da capacidade de vigas **entre** 40tf e 80tf, uma vez que segundo o projeto elaborado para referida obra, denominado: Detalhe de protensão da viga longarina e nome do arquivo: 4255 09 PT 00, apresentam detalhes da seção da viga e comprimento, o que resulta na obtenção do peso de cada uma das longarinas, conferindo à um peso máximo de 49,43tf, apresentadas nas notas técnicas do mesmo.

Sendo assim, por se tratar de uma obra cuja o elemento pré-moldado mais pesado resulta em 49,43tf é de total compreensão que o atestado apresentado pela BDO ENGENHARIA atende o exposto no edital, no que se refere apresentação de atestado de capacidade técnica de serviço compatível com o objeto da licitação. Desta forma entende-se que a BDO ENGENHARIA LTDA encontra-se PERFEITAMENTE APTA A PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Diante do exposto, vem mui respeitosamente, perante essa douta Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista, requerer que seja **conhecido e provido** o presente recurso administrativo, POR TUDO AQUI DEVIDAMENTE ESCLARECIDO, para declarar habilitado a **BDO ENGENHARIA LTDA** ao presente certame licitatório.

P. Deferimento

BDO ENGENHARIA LTDA  
Diretor: Elias Abdo Filho

Pinhais, 26 de Março de 2019.

BDO ENGENHARIA LTDA  
Contadora: Maria José Sanches Vendramim

**Engº ELIAS ABDO FILHO**  
CREA 21042-D/PR RG. 3.492.691-2